



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/11/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 97/2016 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 7.750 e dá outras providências**”.

Relatório:

O imóvel, objeto da presente concessão, destina-se ao desenvolvimento de atividades ligadas à Associação dos Moradores Scalabrini e Santa Lúcia, conforme estatuto social que integra o presente Projeto de Lei.

A concessão de direito real de uso refere-se ao prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 7.750 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

A área será destinada na forma de **concessão de direito real de uso**, pelo período determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Está também o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal², tendo em vista o interesse público em incentivar o desenvolvimento de atividades culturais e sociais no município.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do

¹

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



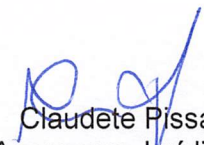
PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/11/2016

inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL97/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica